



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 265, de 25 de novembro de 1.999.**

**Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Os parágrafos 2º e 5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, passam a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 2º** - Exetuam-se do parágrafo anterior os próprios municipais, os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, os imóveis pertencentes ou ocupados por Asilo e Santa Casa de Misericórdia, entidades declaradas de utilidade pública, registradas junto ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que atuem, a nível municipal, na área de saúde, educação, ou de assistência à criança.

**Parágrafo 5º** - Exetuam-se do contido no parágrafo 1º do presente artigo, até o limite máximo de 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos), o serviço de fornecimento de água aos imóveis pertencentes ou ocupados por instituições beneficiantes declaradas de utilidade pública que mantenham registro junto ao COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, ou que se destinem a cultos religiosos ou reuniões de sociedades filantrópicas ou filosóficas, desde que não sejam objeto de locação.

**Artigo 2º.** Para que possam usufruir do disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 1º da presente Lei Complementar, deverão os beneficiários promover o seu cadastramento junto à Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, comprovando o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

**Parágrafo único.** Somente serão concedidos os benefícios após a aprovação do cadastro.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.999, ficando autorizado o cancelamento dos lançamentos já efetivados a partir de tal data.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de novembro de 1.999

*Nilo Sérgio Pinto*

**NILO SÉRGIO PINTO**  
Prefeito Municipal

